

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/6/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fernanda Guarita Garcia		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no período compreendido entre o primeiro semestre de 1997 e o segundo semestre de 2001, no curso de Medicina Veterinária, ministrado pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.017587/2001-81		
PARECER N.º: CNE/CES 196/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2002

I – RELATÓRIO

O Diretor Acadêmico do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal solicitou ao Ministério da Educação a convalidação dos estudos realizados por Fernanda Guarita Garcia, no período compreendido entre o primeiro semestre de 1997 e o segundo semestre de 2001, no curso de Medicina Veterinária, ministrado pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede na cidade de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo.

A referida aluna classificou-se no processo seletivo para o primeiro semestre de 1997, e, para matricular-se, apresentou, como comprovação de conclusão do ensino médio, documento expedido pela instituição de ensino Forestville Central School/Forestville/New York/USA. O referido documento não atendia as formalidades e procedimentos legais para documentos escolares expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

Segundo o pró-reitor acadêmico da instituição requerente, em ofício, de 30/10/2001, dirigido a Secretária da SESu/MEC (fl. 1), Fernanda apresentou-se para matrícula em 6/2/97, quando foi cientificada da necessidade de declaração de equivalência, por órgão competente, de estudos realizados no exterior. Na oportunidade, foi realizada o que a instituição designou como “pré-matrícula”, a matrícula foi ratificada quando da entrega do certificado de equivalência de estudos (fl. 1).

O certificado de equivalência de estudos realizados no exterior à conclusão do ensino médio do sistema brasileiro, foi expedido pela 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com data de 31/3/1997. A Instituição entendeu que a complementação da documentação, com data posterior ao da matrícula, não acarretaria problemas futuros às partes envolvidas, e permitiu a continuidade de estudos e conclusão do curso de Medicina Veterinária por Fernanda Guarita Garcia.

À época do registro do diploma, a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, responsável pelo registro dos diplomas do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, constatou que a declaração de equivalência de estudos do ensino médio fora expedida em data posterior à da matrícula, e não registrou o diploma, embora a situação já tivesse sido

resolvido pela 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, com base na Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional 9.394/96.

A Instituição requereu à SESu/MEC, que tendo analisado o pedido, solicitou “o encaminhamento da manifestação do órgão desse Centro sobre aproveitamento de estudos realizados pela referida aluna e de comprovante de inscrição e a relação de sua classificação em novo processo seletivo” (fl. 24)

Atendendo solicitação da Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação, o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal encaminhou documentos que comprovam a classificação de Fernanda Guarita Garcia em novo processo seletivo, realizado em 27/1/2002 (fls. 29), bem como a ata da 14ª (décima quarta) Reunião Ordinária, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, datada de 30/1/2002, com manifestação favorável acerca do aproveitamento dos estudos realizados por Fernanda Guarita Garcia, no curso de Medicina Veterinária, no período compreendido entre o 1º semestre de 1997 ao 2º semestre de 2001 (fls. 30-31).

O MEC/SESu/DEPES/CGAES em Relatório nº 7/2002 (fl. 33) considera que a irregularidade foi sanada, pois a aluna apresentou, embora extemporaneamente, o certificado de equivalência de estudos à conclusão do ensino médio do sistema brasileiro, expedido pela 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, bem como se submeteu a novo processo seletivo e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal manifestou-se pelo aproveitamento dos estudos realizados.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, proponho que este Conselho reconheça a convalidação, efetivada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, dos estudos realizados por Fernanda Guarita Garcia, entre o primeiro semestre de 1997 e segundo semestre de 2001, no curso de Medicina Veterinária.

Brasília(DF), 5 de junho de 2002.

Conselheiro(a) Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente